

Vella Pugliese Buosi e Guidoni

RESUMO DA AÇÃO

➤ **Objeto:**

- Reconhecimento do direito dos Técnicos do Tesouro Nacional (TTN's) perceberem a Retribuição de Adicional Variável respeitado o limite máximo de oito vezes o valor do maior vencimento básico da respectiva tabela (RAV 8x), conforme estabelecido pela Medida Provisória nº 831/95, nos períodos entre janeiro de 1996 a junho de 1999;

➤ **Acórdão/STJ (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 1.424.442 – trânsito em julgado em 18.06.2016):**

- Assegurar o pagamento das diferenças concernentes à RAV no período de janeiro de 1996 até junho de 1999, em favor de todos os substituídos domiciliados no território nacional;
- Correção Monetária e juros de mora:
 - entre a data da citação e a edição da Lei 11.960/09, juros de mora no percentual de 6% ao ano e correção monetária pelo índice utilizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
 - após 29/06/2009, os juros serão calculados nos moldes da caderneta de poupança (TR) e o índice de correção monetária será o IPCA.

DO DIREITO

Dos efeitos da sentença

- Por meio do julgamento do Tema 449 de Repercussão Geral, cujo *leading case* foi o Recurso Extraordinário nº 612.043/PR, o Supremo Tribunal Federal (“STF”), firmou entendimento de que *“a eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes de relação juntada à inicial do processo de conhecimento”*;
- Com base no entendimento firmado pelo STF, o STJ passou a entender que: **(i)** no que se refere a mandados de segurança impetrados por associações civis, haveria hipótese de substituição processual, de modo que os efeitos de eventual sentença atingiram não somente os beneficiados constantes da lista indicada na petição inicial; bem como **(ii)** no que se refere às ações coletivas ordinárias ajuizadas por associações cíveis, não haveria hipótese de substituição processual, de modo que somente seriam beneficiados pela sentença os indivíduos expressamente indicados na lista contida na petição inicial;
- No entanto, com relação à eficácia de sentenças proferidas em ações coletivas ordinárias ajuizadas por sindicatos, foi dada interpretação divergente pelo STJ, entendendo-se que ***“os efeitos da sentença proferida em ação coletiva ajuizada por sindicato estendem-se a todos da categoria, e não apenas a seus filiados ou àqueles relacionados na inicial”*** (AgInt no AgInt no REsp 1785206/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2019, DJe 11/10/2019).

Da abrangência da sentença e legitimidade para propositura da execução

- O art. 8º, III, da Constituição Federal estabelece que “*ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas*”. Logo, defensável sustentar que o sindicato, atuando como substituto processual, detém legitimidade ativa extraordinária na defesa dos interesses coletivos da categoria, independentemente de filiação, sendo prescindível a autorização expressa de todos os filiados. Todavia, é necessário verificar a abrangência da atuação do sindicato na ação coletiva a fim de constatar se a coisa julgada beneficia todos os membros da categoria, respeitando-se os limites da base territorial da entidade sindical (Ap. 0803543-91.2019.4.05.8000 – 1ª Turma do TRF5);
- Ainda, o STJ firmou entendimento no sentido de que “*os sindicatos e associações, na qualidade de substitutos processuais, detêm legitimidade para atuar judicialmente na defesa dos interesses coletivos de toda a categoria que representam, e nesse contexto, **a coisa julgada advinda de ação coletiva deverá alcançar todos os servidores da categoria, legitimando-os para a propositura individual da execução de sentença, ainda que não comprovada sua filiação à época do ajuizamento do processo de conhecimento***”. (AgInt no REsp 1769764/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/05/2019, DJe 30/05/2019)

Do foro competente

- O STJ, no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 1.424.442 interposto pelo Sindireceita, assegurou o pagamento das diferenças concernentes à RAV no período de janeiro de 1996 até junho de 1999, em favor de todos os substituídos domiciliados no território nacional;
- Sendo assim, de acordo com o entendimento do STJ, “*a liquidação e **execução individual** da sentença genérica proferida em ação civil coletiva **pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário**, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo*”.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. **AÇÃO COLETIVA INTENTADA POR SINDICATO. EXECUÇÃO COLETIVA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 (ART. 1.022 DO CPC/2015) NÃO DEMONSTRADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NO JULGAMENTO DE AÇÃO COLETIVA. AJUIZAMENTO NA COMARCA DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU NA QUAL FOI PROFERIDA A SENTENÇA DA AÇÃO COLETIVA. OPÇÃO PELO EXEQUENTE.**

(REsp 1732071/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/05/2018, DJe 21/11/2018)

Resumo

- Segundo o acórdão do STJ no caso concreto, a decisão beneficia todos os substituídos domiciliados no território nacional;
- Segundo a jurisprudência atual do STJ relativa a mandados de segurança impetrados por entidades sindicais, os efeitos da sentença estendem-se a todos da categoria, e não apenas a seus filiados e àqueles relacionados na inicial;
- Na linha dessa mesma jurisprudência, o Sindicato detém legitimidade ativa extraordinária na defesa dos interesses coletivos da categoria, independentemente de filiação, sendo prescindível a autorização expressa de todos os filiados;
- Consequentemente, ainda na linha da citada jurisprudência, a coisa julgada advinda de ação coletiva alcança a todos os servidores da categoria, legitimando-os para a propositura individual da execução de sentença;
- A execução individual da sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário ou na comarca na qual foi proferida a sentença da ação coletiva, será opção do Exequente.

RISCOS

- Riscos sobre legitimidade para execução:
 - Considerada a atual jurisprudência do STJ sobre a matéria, pode-se afirmar que os substituídos a que se refere a decisão do STJ transitada em julgado são **todos os integrantes da categoria**, e não apenas seus filiados e àqueles relacionados na inicial;
 - Contudo, não se pode afastar o risco de esse entendimento jurisprudencial ser alterado pelo próprio STJ ou pelo STF, para considerar como parte legítima para execução: **(a)** apenas aqueles constantes da relação inicial que instruiu a petição inicial; ou **(b)** apenas aqueles que fossem filiados ao Sindireceita entre a data da propositura da ação e seu respectivo término;
 - Também não se pode afastar o risco de que se entenda que a alteração de carreira (de TTN para AFTN) exclui o servidor da categoria de TTN e, como tal, retira-lhe legitimidade para a execução do julgado, embora nos pareça defensável a tese de que o beneficiário, em que pese sua promoção posterior, pertencia à categoria quando da distribuição da ação coletiva e, portanto, faz jus ao benefício até, ao menos, a data de sua saída.
 - A decisão do STJ é omissa com relação à correção monetária entre o início do benefício e a data de citação, de modo que é possível defender sua incidência ante o entendimento jurisprudencial de que, por não se tratar de acréscimo, mas mera preservação do valor da condenação, é desnecessária a previsão expressa de incidência de correção monetária.

Overview dos possíveis Exequentes

Total	639
Associados	629
Não associados	10
Qtade. na lista inicial	128
Qtade. que não estava na lista inicial	498
Qtade. que faz jus ao período completo (jan/96 a jun/99)	173
Data de entrada posterior ao início do período do benefício	67
Data de saída anterior ao fim do período do benefício	373

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Documentos pessoais (cópia do RG, CPF, comprovante de residência);
- Procuração, preferencialmente com firma reconhecida;
- Memória de cálculo do benefício, considerando o período atuado como Analista Tributário;
- Declaração de ciência dos riscos envolvidos na demanda e responsabilidade pelo pagamento de eventuais honorários de sucumbência, com firma reconhecida;
- Declaração de próprio punho, de que não ajuizou e nem ajuizará ação ou execução com a mesma causa, com firma reconhecida;
- Demonstrativos de pagamento (holerites) de período atuado como Analista Tributário;